



## **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Processo nº** 9021/2026

**Projeto de Lei nº** 303/2026

**Autoria:** Vereador Isaquel Vitalino de Sousa - Zaqueu

**Assunto:** Institui o "Dia do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares" no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, e dá outras providências.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 303/2026, de autoria do Vereador Isaquel Vitalino de Sousa, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o "Dia do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares", a ser comemorado anualmente em 11 de novembro e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição atribui à data caráter de reconhecimento e homenagem aos militares veteranos das Forças Armadas e das Forças Auxiliares pelos serviços prestados à defesa da Pátria, à preservação da ordem pública, à segurança da sociedade e à proteção da vida. Prevê, ainda, a possibilidade de realização de ações de valorização e homenagem em parceria com organizações militares, associações de veteranos, entidades representativas e instituições públicas ou privadas, deixando expresso que a inclusão da data no calendário municipal não obriga o Poder Executivo à realização de eventos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento, sugerindo a retirada da expressão "e dá outras providências" da ementa e a supressão do art. 3º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contudo, divergiu nesses pontos, mantendo a ementa e o art. 3º em sua redação original, por entender que o dispositivo possui natureza facultativa e não impõe atribuições administrativas ao Executivo. A CCJR determinou apenas a correção da numeração dos dispositivos, uma vez que o texto original salta do art. 4º para o art. 6º, devendo a cláusula de vigência passar a figurar como art. 5º.

Após parecer favorável da CCJR, o processo foi encaminhado a esta Comissão para apreciação do mérito material.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1. Da competência da CSECTMA e do mérito cultural da proposição**

O enquadramento da matéria nesta Comissão é adequado em razão de sua dimensão cultural, cívica e de preservação da memória social. Embora a proposição não institua política pública material de saúde, educação ou meio ambiente, ela cria data comemorativa destinada ao reconhecimento público de grupo determinado e à valorização de sua contribuição histórica e institucional, inserindo-se no campo de apreciação cultural da CSECTMA.

Superado pela CCJR o exame jurídico-formal, cabe a esta Comissão avaliar a pertinência social da homenagem, o conteúdo cultural da data, a adequação das atividades facultativas previstas e a forma pela qual eventual execução pode preservar o caráter público, plural e impessoal da iniciativa.

#### **2.2. Da preservação da memória e do reconhecimento público**

A criação de data comemorativa pode funcionar como instrumento simbólico de preservação da memória e de reconhecimento de trajetórias de serviço público. A justificativa apresentada sustenta que veteranos das Forças Armadas e das Forças Auxiliares constituem patrimônio humano



relevante e que muitos continuam participando de ações sociais, educativas, comunitárias e voluntárias no Município.

Sob esse enfoque, a medida possui mérito cultural e cívico, pois permite que a comunidade local reconheça experiências profissionais vinculadas à defesa, à segurança pública, à proteção da vida e à defesa civil, sem interferir na autonomia ou nas competências próprias das corporações militares.

### **2.3. Do caráter facultativo das ações e da neutralidade institucional**

A manutenção do art. 3º pela CCJR mostra-se compatível com o caráter comemorativo do projeto, porque o dispositivo utiliza formulação facultativa e o art. 4º esclarece expressamente que a inclusão da data no Calendário Oficial não gera obrigação de realização de eventos pelo Poder Executivo.

Eventuais solenidades, atividades culturais ou homenagens devem conservar natureza institucional e de interesse público, com critérios objetivos e impessoais quando houver reconhecimento individualizado. A data não deve ser utilizada para promoção político-partidária, publicidade privada ou favorecimento seletivo de entidades, associações ou pessoas, preservando-se a finalidade de memória e valorização cívica prevista no projeto.

### **2.4. Da articulação com instituições e associações de veteranos**

A possibilidade de cooperação com organizações militares, associações de veteranos, entidades representativas e instituições públicas ou privadas pode ampliar a qualidade histórica e cultural das atividades eventualmente realizadas. Essa participação, todavia, deve manter caráter colaborativo e não gerar expectativa de contratação, transferência de recursos ou chancela institucional automática a entidades particulares.

Sob o prisma do mérito, mostram-se especialmente adequadas iniciativas de caráter histórico, educativo e memorial, como exposições, registros de memória oral, atividades de preservação documental, palestras sobre história institucional e ações de integração intergeracional, desde que compatíveis com a finalidade legal e com a disponibilidade administrativa.

### **2.5. Da data comemorativa e da justificativa apresentada**

A mensagem do projeto informa que a escolha de 11 de novembro busca harmonização com data já adotada no âmbito estadual. Essa referência reforça a coerência simbólica da escolha, embora o mérito municipal da proposição não dependa da reprodução automática de calendário de outro ente federativo.

A justificativa também afirma existir número significativo de militares veteranos residentes em Santana de Parnaíba, mas os autos não apresentam levantamento quantitativo ou diagnóstico específico que demonstre essa circunstância. A ausência desse dado não compromete a validade ou a utilidade de uma data meramente honorífica, mas recomenda que futuras ações sejam dimensionadas conforme a participação efetiva da comunidade local.

### **2.6. Da necessidade de ajuste redacional no art. 3º**

Há, contudo, uma impropriedade redacional remanescente que merece correção. O art. 3º estabelece que poderão ser promovidas ações de valorização dos veteranos militares "tais como:", porém o texto não apresenta, na sequência, qualquer rol exemplificativo, passando diretamente ao art. 4º. A expressão final introduz enumeração inexistente e deixa o dispositivo sintaticamente incompleto.



Como a correção não altera o conteúdo material aprovado pela CCJR nem restringe a faculdade conferida ao Poder Público, recomenda-se emenda de redação para suprimir apenas a expressão "tais como:", encerrando o caput do art. 3º com ponto final.

### **III. EMENDA DE REDAÇÃO**

Propõe-se que o art. 3º passe a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com organizações militares, associações de veteranos, entidades representativas e instituições públicas ou privadas, ações voltadas à valorização dos veteranos militares."*

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 303/2026, considerada a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à manutenção da ementa e do art. 3º, bem como à correção da numeração dos dispositivos, e com a EMENDA DE REDAÇÃO acima proposta para sanar a incompletude textual do art. 3º.

A proposição apresenta mérito cultural e cívico ao instituir marco municipal de preservação da memória e reconhecimento dos veteranos militares, sem criar obrigação de realização de eventos ou interferir nas competências próprias das corporações militares.

Recomenda-se que eventuais atividades observem critérios impessoais, finalidade institucional e caráter histórico, cultural e educativo, evitando promoção político-partidária ou utilização comercial da homenagem.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

### **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**GABRIEL SILVA OLIANI**

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS  
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA  
SILVA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **14/09/2026 14:12**

Checksum: **BD9B1D87FB9CBF081F8E16ABE967AA95CB532B229DC922BE05CA0D0FA68CE3A2**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **14/09/2026 15:39**

Checksum: **B1D03199C0D0D18F62735A650B4EB894B59BF22FDFEB3C955BB2C4D9F4B5FF50**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **15/09/2026 08:09**

Checksum: **2AE6BECDDC561B23EE2885A20AB217ECD13AA3E96F94BD1EDCBDC5AB0C551323**

